

**LEI Nº 778, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE  
UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas-MG, por seus representantes, DECRETOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e Agremiações Constituídas no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser, por lei, declaradas de UTILIDADE PÚBLICA, mediante a comprovação de que:

- I. Adquiram personalidade jurídica;
- II. – estão em funcionamento a mais de um ano;
- III. – os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV. – seus diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo Único – Os atestados do cumprimento das exigências previstas, no inc. II, III, e IV do caput deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente da entidade interessada na Declaração do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia; e/ou por seus substitutos legais, do Município ou da Comarca em que a entidade for sediada.

Artigo 2º Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 3º Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante apresentação fundamentada, a representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

- I. – deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;
- II. – deixar de preencher quaisquer requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo 1º - A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo.

Parágrafo 2º - A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data de revogação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 16 de Maio de 2005.

**Célio Teixeira Vidigal**  
**Presidente**

**Terezinha Alves Ferreira**  
**Vice-Presidente**

**Maria Aparecida de Queiroz**  
**Secretária**